

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 170/2015 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170/2015

Projeto de Lei nº 133/2015

Dispõe sobre denominação da Avenida 02 (dois) do Bairro Parque Terras de Santa Maria no Município de Hortolândia.

Autor: Vereador Marco Antonio Panicio

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

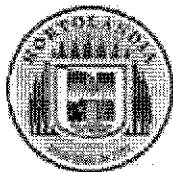
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 133/2015, de autoria do Nobre Vereador Marco Antonio Panicio, dispondo sobre a denominação da Avenida 02 (dois) do Bairro Parque Terras de Santa Maria, no Município de Hortolândia, homenageando a memória de Maria Francisca da Silva.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 08 de setembro de 2015, e sua ementa publicada, na data de 05 de setembro de 2015, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

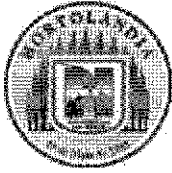
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 170/2015 fls. 2/4

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada foi pessoa honrada, trabalhadora, tem sido moradora no Município de Hortolândia por longos anos, tendo, inclusive, contribuído com o desenvolvimento da nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 170/2015 fls. 3/4

cidade, conhecida carinhosamente como Dona Mocinha, mudou-se para Hortolândia em 1975, objetivando uma melhor vida, enfrentando desafios para criar seus 7 filhos. Mulher integra, educou seus filhos na fé carólica, participando ativamente da construção da antiga paróquia de São Francisco de Assis, atualmente denominada Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Hortolândia. Dona Mocinha faleceu aos 93 anos de idade em 21 de junho de 2015, conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser eternizado em nomeação de lougradoro público.

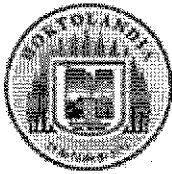
Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de lougradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento 517/2015, solicitando informações sobre denominação da rua em referência; resposta do Ofício GP nº 1109/2015, sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido campo p; juntada de abaixo assinado de moradores: juntada de Certidão de Óbito de Maria Francisca da Silva estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, observada apresentação de emenda modificativa à ementa e ao Art. 1º em homenagem a padrão de normatização das leis denominativas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre denominação da Avenida Marginal 2 (dois) do loteamento Parque Terras de Santa Maria.”

Art. 1º A Avenida Marginal 2 (dois) do loteamento Parque Terras de Santa Maria passa a ser denominada Avenida Maria Francisca da Silva.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 133/2015, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 170/2015 fls. 4/4

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.



Paulo Pereira Filho
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Aparecido Antonio Meira
Membro



Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro



Regis Athanasio Bueno
Membro